



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.933, DE 2015

Altera disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, relativas aos créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, relativas aos créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial.

Art. 2º O arts. 67 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e a contratos de empréstimo, financiamento e demais contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente